

RESENHA BIBLIOGRÁFICA

LÓGICA JURÍDICA E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

L. F. Coelho

Rio de Janeiro, Forense,
1ª Edição, 1979, 246 p.

O livro ora em apresentação pode ser considerado sob dois aspectos: o do conteúdo didático e o da proposição como tese científica. O próprio Autor justifica na introdução a inclusão de algumas matérias derivadas da necessidade de fornecer um instrumental para a compreensão dos assuntos.

Assim, sob o aspecto didático ressaltam-se os capítulos sobre o conceito e o alcance da lógica jurídica e os estudos descritivos dos métodos de interpretação jurídica e das escolas hermenêuticas. Esta introdução didática prepara a proposição científica propriamente, onde o Autor, a partir do cap. IX desenvolve suas próprias idéias sobre a lógica jurídica e a interpretação do direito. Esta tese tem como ponto de partida a visão culturalista do direito, enfatizando que o núcleo da juridicidade está na justiça, como o valor perene do direito do qual os outros valores são especificações históricas. Este ponto de vista ontológico fundamenta uma posição crítica em relação às tradicionais correntes de interpretação jurídica, preconizando um realismo crítico onde os valores, como a justiça e o direito natural, considerações de caráter humanístico e social prevalecem sobre a aplicação pura e simples da lei.

Nesta obra é enfocado o problema lógico da juridicidade dimanado da questão da verdade dos enunciados deônticos do direito e projeta a lógica jurídica em dois planos: o normativo e o decisional.

No cap. Norma Jurídica e Verdade encontram-se as teorias que fundamentam a verdade dos enunciados normativos ao nível da correspondência semântica (Positivismo Lógico) e ao nível da funcionalidade dessas expressões (Teoria Funcionalista e Filosofia da Linguagem).

Como conclusão volta o Autor à sua posição ontológica inicial ressaltando que as expressões lógicas das normas jurídicas devem referir semiologicamente à valoração jurídica. Entretanto, conserva o Autor a simbologia de Von Wright, acrescentando a expressão que reforça as referências axiológico-normativas do direito.

No cap. Razão Jurídica e Verdade são desenvolvidas as teorias que fundamentam os raciocínios ao nível da lógica jurídica decisional.

Após a exposição da Lógica do Razoável, de Siches, do pensamento argumentativo e da Tópica Jurídica a obra conclui que todos esses movimentos dentro da hermenêutica jurídica conduzem a um pensamento jurídico concreto que introduz nova dimensão à interpretação jurídica.

Todavia, somente numa perspectiva dialética, assevera o Autor, é possível conciliar o problema da justiça das decisões com a questão da justiça imanente no direito como ordem jurídica.

Em suma, temos a apresentação de uma nova proposta filosófico-jurídica denominada no próprio livro “normativismo dialético” e que continua a tradição fenomenológica e culturalista de Siches, Cossio, Reale e outros expoentes da filosofia latino-americana.

Como lógica jurídica trata-se de uma tentativa de introduzir no pensamento jurídico nacional a preocupação pelos temas da lógica jurídica que L. F. Coelho considera essenciais para uma adequada compreensão dos problemas emergentes da interpretação do direito.

Um aval significativo é concedido à obra pelo prefácio de Miguel Reale, o qual expõe o pensamento da teoria tridimensional do direito sobre o problema da interpretação.

Florainópolis, 20 de novembro de 1979.

Edmundo Lima de Arruda Jr.

Mestrando da UFSC

TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Oswaldo Ferreira de Melo

Porto Alegre, Ed. Globo, 3ª edição, 1979

Dez anos após a primeira e cinco após a segunda, acaba de ser lançada a terceira edição de *Teoria e Prática do Planejamento Educacional*, de Oswaldo Ferreira de Melo. De que trata obra?

Ela está dividida em duas partes. A primeira — que é sem dúvida a mais importante — cuida especificamente de sua proposta teórica, (política, planejamento, etc.). A outra, que o Autor denomina de Casuística, levanta toda uma documentação relativa ao seu trabalho (e de outras pessoas), enquanto planejador, junto a instituições oficiais.

Como o próprio Autor reconhece nas suas primeiras linhas, *Teoria e Prática do Planejamento Educacional* é um trabalho pioneiro. Com ele não busca Oswaldo Ferreira de Melo apresentar um para os males que afetam a educação e o seu planejamento no Brasil. Antes, como admite, não ‘pretende senão colaborar para o levantamento de nossos problemas educacionais e, ao mesmo tempo, sugerir algumas possíveis soluções...’.

Imbuído deste propósito, parte o Autor de considerações profundamente realistas do quadro educacional brasileiro. Segundo ele, a situação é grave, mas isso não o faz um pessimista quanto ao seu futuro. Concorde que são altíssimos os índices de analfabetismo, de evasão escolar, sem esqueceu a precariedade da estrutura que engloba o sistema educacional do país Mas, quais as razões para o seu otimismo?

Elas são basicamente quatro: a primeira se refere ao fato de hoje os países desenvolvidos terem passado por etapas críticas como as que procuramos vencer; a segunda e terceira ressaltam a nossa imensa potencialidade em termos de recursos naturais e humanos. Por fim, faz fê nas encorajadoras atitudes governamentais exteriorizadas por exemplo na institucionalização da reforma do ensino.

Todavia existe um sem número de obstáculos que precisam ser superados. Eles se encontram no nível político, sociológico, cultural, institucional, e inclusive no nível conceptual, só para estar alguns. Ultrapassá-los requer, portanto, uma tomada de consciência da parte dos agentes que compõem a totalidade dos níveis da sociedade, além de um redobrado esforço do planejador enquanto profissional ligado ao Estado, encarregado este, que é, por sua vez, da realização do bem-comum, da paz social.

Em suma, são quase cento e trinta páginas que analisam a educação dentro de uma perspectiva econômica e sócio-política, nas quais pode ser achado vastíssimo cabedal de informações que merece ser pesquisado por tantos quantos se interessam pelo tema.

José Afonso do Nascimento

MITOS E TEORIAS NA INTERPRETAÇÃO DA LEI

Luís Alberto Warat

Porto Alegre, Síntese, 1979. 156 p.

O livro situa-se em dois momentos bem distintos, ou seja, possui duas partes bastante definidas, onde a primeira vai servir de argumento teórico básico ao desenvolvimento da segunda, formando finalmente um argumento coeso e um conjunto harmônico.

A primeira parte apresenta-se mais com pretensão didática, despida de qualquer lucubração, cuja função principal é explicitar os marcos do saber jurídico acumulado como sendo uma espécie de inventário próprio ao instrumento ideológico dos juristas, se bem que utilizando do mesmo material ideológico dos juristas para afinal compor uma espécie de auto-retrato.

A segunda parte, a qual representa a maior contribuição da obra, demonstra como se usa um instrumental alheio à temática jurídica com a finalidade de tentar fazer um contra-discurso, uma leitura do silêncio, das lacunas, etc, uma vez que é aí que se encontram as origens das funções históricas e sociais do Direito, bem como a razão do seu sono dogmático, o que fundamentalmente age como estratégia de persuasão para embasar a doutrina jurídica dogmática na produção do convencimento jurídico.

Remete a primeira parte ao problema da interpretação da lei. Daí sobressai a visão impregnada dos juristas — notadamente de noções-representações-imagens-saberes, presentes nas diversas práticas jurídicas — que resulta na formação do “senso comum teórico”.

O “senso comum teórico” dos juristas forma aquilo que Althusser chama de “teoria descritiva” — isto quer dizer: “que a ‘teoria descritiva’ é de fato, sem dúvida possível, o começo sem retorno da teoria, mas que a forma ‘descritiva’ em que a teoria se apresenta exige, precisamente pelo efeito desta ‘contradição’, um desenvolvimento da teoria que ultrapassa a forma de ‘descrição’ “ que oculta o caráter ideológico do discurso jurídico reiterativo de uma prática jurídica que se reproduz sob a ideologia dominante.

Em outras palavras, as teorias jurídicas existentes são caracterizadas como “senso comum teórico”, porquanto justificam a ordem jurídica, mas não tratam de explicá-la. E por isso constitui uma teoria ideológica sem “a pretensão de construir um objeto de conhecimento sobre a realidade social, senão normatizá-la justificá-la por meio de um conhecimento padronizado”.

Assim é que nos três primeiros ensaios — constituídos de um apêndice mostrando o valor prescritivo e persuasivo, ideologicamente negados, das definições do judiciário — há uma tentativa de “mostrar um diagrama dos sentidos emprestados à noção da interpretação da Lei, seguido de uma leitura sintomática das crenças teóricas que se foram forjando na história do conhecimento a partir da codificação” e uma análise, pois, das “diferentes Escolas do pensamento jurídico mostrando como repercutiram suas teorizações no plano das decisões, fornecendo para as mesmas critérios interpretativos (os chamados métodos de interpretação). É que as regras aparentemente científicas são apenas a manifestação teórica da ideologia; são o senso comum teórico vertido em critérios. Os métodos de interpretação constituem o terceiro ensaio”.

Todavia, o trabalho científico sobre o direito como objeto social, deve começar pela leitura sintomática do “senso comum teórico”, o que remete de imediato à segunda parte, ou ao problema central do modo de produção do convencimento no campo do direito.

Neste sentido é que “se discute a criação do efeito de convencimento no interior dos raciocínios não demonstrativos e se propõe os conceitos de mito e da condição retórica do sentido como elemento explicativo deste efeito”.

Em resumo, o efeito de convencimento não se dá senão por via de identificação ideológica, ou de reconhecimento ideológico, em que “o mito é a forma teórica de compreender o papel de ideológico no processo de produção do convencimento” e “a condição retórica de sentido desempenha di-

versos papéis no limiar de uma teoria científica sobre os modos de produção do convencimento”.

Finalmente, portanto, o livro obedece a coerência e a harmonia como principal exigência e leva, precisamente, à possibilidade de pensar o Direito como instrumento de mudança social.

Dupuy Antônio Côrtes

O CARÁTER RETÓRICO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Rosa Maria Cardoso da Cunha
Porto Alegre, Ed. Síntese, 1979

Dentro de uma tendência bastante acentuada que se vem observando nas produções jurídicas recentes, ou seja, a que visa extrapolar os limites de um enfoque dogmático do direito, enfatizando as chamadas “pesquisas de bases” ou zetética, ou ainda um posicionamento desmistificador que alguns identificados com uma “contra-dogmática”, surge a obra de Rosa Maria Cardoso da Cunha, “O Caráter Retórico do Princípio da Legalidade”, tese com a qual a autora obteve o título de Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo.

A obra visa essencialmente demonstrar a verdadeira função política do princípio da legalidade, toda mistificação de que o mesmo é objeto, quando se pretende através dele fazer-se crer na realidade de uma segurança jurídica, tal qual preconizou-se a partir dos ideais de Revolução Burguesa, quando procurou-se garantir os direitos dos cidadãos frente aos poderes do Estado.

A partir de uma teoria da ideologia, de índole gramscianiana, da semiologia de Saussure e de conceitos de filosofia da linguagem, a autora analisa o princípio da legalidade e seu tratamento na dogmática jurídica, para concluir, contra esta, que a lei penal retroage em prejuízo do acusado, que a lei escrita não é a única fonte do direito penal, que existe analogia “in malam partem” e que as palavras da lei penal são vagas e ambíguas.

Aliada à importância das questões colocadas, ressalte-se a clareza e a apresentação do texto, que, desse modo, colocam-se ao alcance de um público

que extrapola os limitados círculo^ de iniciados. E o que é mais importante, como observa o Prof. Tércio Sampaio no prefácio da obra, o texto não se aliena da praxis jurídica, oferecendo ao jurista dogmático uma visão mais lúcida de sua atividade. Por tudo isso, torna-se leitura indispensável para todos quantos pretendem uma abordagem mais ampla e profunda da Ciência Jurídica e seus postulados.

Francisco das Chagas Gil Messias